



PARECER ÚNICO Nº 132307/2014 (SIAM)			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 24684/2011/001/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 02 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Perfuração de poço tubular	PA COPAM: 02420/2012	SITUAÇÃO: Autorizada	
EMPREENDER: Luciano Romano Marques	CPF: 01.894.882/0001-49		
EMPREENDIMENTO: Frango Romano Ltda.			
MUNICÍPIO: Araguari	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA DATUM: WGS 84	LAT/Y 18°38'41"	LONG/X 48°09'35"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Jordão		
UPGRH: PN1			
CÓDIGO: D-01-02-3	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Abate de animais de pequeno porte (aves)	CLASSE 3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Daniel Mafra Braga	REGISTRO: CREA MG 97009/D		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 020/2012	DATA: 13/03/2012		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (Gestor)		1.225.711-9	
Dayane Ap. Pereira de Paula – Analista Ambiental de Formação Jurídica		1.217.642-6	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor de Apoio Técnico		1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual		1.151.726-5	



1. Introdução

O empreendedor Luciano Romano Marques vem, por meio deste processo, requerer Licença Prévias concomitantemente com Licença de Instalação para o desenvolvimento da atividade descrita na Deliberação Normativa 74/2004 como “*Abate de animais de pequeno porte*”. Ainda segundo a DN 74/2004 o empreendimento possui porte pequeno e potencial poluidor/degradador grande, enquadrando em classe 3.

O presente processo foi formalizado no dia 15 de fevereiro de 2012, e dentre a documentação apresentada destaca-se a presença de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).

No dia 13/03/2012 foi realizada vistoria técnica, onde se constatou que o local era ocupado por pastagem, sem indivíduos arbóreos que viesssem apresentar rendimento lenhoso. Em 24/02/2014 foi realizada nova vistoria onde foi verificado que o empreendedor já iniciou as atividades de instalação do empreendimento, motivo pelo qual o mesmo foi reorientado para Licença de Instalação Corretiva. O empreendedor foi autuado por instalar sem a devida licença, nos moldes do Decreto 44.844/2004.

2. Caracterização do Empreendimento

O projeto em questão trata-se da instalação de um abatedouro de aves de corte (frangos), com capacidade instalada para 19.000 aves/dia. O local de instalação é na Avenida Theodoro Veloso de Carvalho, s/nº, Zona Urbana do município de Araguari/MG, tendo como coordenadas geográficas: 18°38'41" de Latitude Sul e 48°09'35" de Longitude Oeste.

Atualmente o local é ocupado por vegetação de gramíneas (braquiária), sem indivíduos arbóreos de médio/grande porte. A área total é de 15.000 m².

As infraestruturas de apoio a serem instaladas são:

- portaria
- escritório
- vestiários
- lavanderia
- lavador de caminhões
- reservatório de água



- balança
- manutenção e almoxarifado
- estação de tratamento de efluentes líquidos

3. Caracterização Ambiental

A Área Diretamente Afetada – ADA – do empreendimento está na Zona Urbana de Araguari e corresponde a uma área de 1,5 hectares, atualmente ocupada por pastagem (braquiária).

A Área de Influência Direta é bastante antropizada, ocupada principalmente por áreas urbanas, incluindo a presença de 02 frigoríficos de bovinos, e áreas de pastagem. O curso d'água mais próximo está a aproximadamente 100 metros do empreendimento.

O relevo apresenta declividades médias. Os solos possuem níveis médios de fertilidade e são classificados como latossolos vermelhos distróficos.

O município de Araguari, indiretamente afetado, possui Índice de Desenvolvimento Humano elevado e têm sua economia baseada nas atividades agropecuárias. Possui 22,59% de seu território recoberto por vegetação nativa.

3.1. Alternativa Locacional

Não foram apresentadas alternativas locacionais, mas conforme já citado, a área pretendida para a instalação está a aproximadamente 200 metros de dois frigoríficos de bovinos em operação. Na região também existe a 700 metros uma concreteira e a 500 metros uma britagem. Assim, podemos concluir que nas proximidades já são desenvolvidas atividades industriais.

3.2. Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais

De acordo com a Análise do ZEE para a Área de Influência Direta, temos as seguintes condições:

- Integridade da flora: prioridade baixa a muito baixa
- Integridade da fauna: baixa, com exceção à avifauna que é muito alta
- Vulnerabilidade natural: média a baixa
- Vulnerabilidade de recursos hídricos: baixa
- Potencialidade Social: muito favorável.



4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A demanda hídrica do empreendimento será para o abate das aves e para consumo humano. Para atender essa demanda o empreendimento utilizará 01 poço tubular que possui autorização para perfuração concedida junto ao IGAM, conforme processo 2420/2012 e também de água da rede pública de abastecimento (SAE).

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

A área já se encontra em fase de instalação, porém, na primeira vistoria realizada, foi constatado que na área não existia nenhum indivíduo arbóreo que pudesse apresentar rendimento lenhoso, sendo ocupada somente por pastagem, logo não havia necessidade de autorização para intervenção ambiental.

6. Intervenções em Área de Preservação Permanente

O empreendimento não possui Área de Preservação Permanente, porém realizará intervenção na APP do Córrego Brejo Alegre para o lançamento do efluente líquido tratado na ETE. Para tanto foi apresentada anuência do proprietário da área vizinha para a passagem da tubulação até o curso d'água. Segundo informado, para a referida intervenção não haverá supressão de vegetação.

No que pese a Lei Complementar 140/2011 elucidar que, é de competência do Estado analisar e aprovar processos de regularização de intervenção ambiental vinculados a atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado, foi autorizado junto ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA de Araguari, a realizar intervenção em área de preservação permanente, localizada na margem direita do Córrego Brejo Alegre, para implantação do emissário de efluente tratado do Sistema de Tratamento de Efluente, conforme documentos acostados aos autos.

Nesse sentido, ratificamos a autorização concedida para a intervenção em uma área de 15m² referente a tubulação de 50cm de largura por 30m de comprimento, tendo em tratar-se de uma intervenção ambiental de baixo impacto nos moldes do art. 3º, III, “b” da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a qual é passível de regularização ambiental.



7. Reserva Legal

O empreendimento será instalado em Zona Urbana, não havendo necessidade de Reserva Legal.

8. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Fase de instalação

Alteração do uso e ocupação do solo – Com a implantação do empreendimento houve/haverá mudança do uso e ocupação neste espaço. Essa alteração se limita basicamente a impermeabilização do solo pelas estruturas físicas que serão construídas. Para mitigar esse impacto o empreendedor deverá instalar sistema de drenagem para água pluvial, o que será condicionado nesse parecer.

Emissões atmosféricas – Provenientes do aumento do tráfego de veículos e movimentação de terra, esse impacto é pontual e temporário. Fica recomendado que o empreendedor realize apenas aspersões das vias.

Emissão de ruídos – Proveniente do tráfego de veículos de grande porte (caminhões) e da própria construção, esse impacto também é pontual e temporário, sendo recomendada ao empreendedor a utilização de EPIs pelos funcionários em locais de maior intensidade de ruídos, além de realizar/monitorar as devidas manutenções dos veículos e equipamentos, de forma a manter os níveis de ruídos dentro dos padrões de emissão.

Geração de resíduos sólidos – Em sua maioria será os resíduos de construção civil, que deverão ser armazenados e destinados corretamente, o que será condicionado nesse parecer.

Também poderão ser gerados resíduos de característica doméstica, que deverão ser segregados, sendo os recicláveis destinados a empresas do setor regularizadas ambientalmente e os rejeitos encaminhados a aterro sanitário, o que será condicionado nesse parecer.



Geração de efluentes líquidos – Durante a execução da obra será somente o efluente sanitário gerado pelos operários. O empreendimento se utilizará de banheiros químicos, que deverão ser locados de empresa regularizada.

Fase de operação

Resíduos sólidos

- resíduos de característica doméstica: gerados no setor de escritório, banheiro e refeitório. Esses resíduos passarão por coleta seletiva, sendo os recicláveis doados ou comercializados com empresas do setor e os rejeitos recolhidos pela coleta municipal. Será construído local adequado para armazenamento temporário dos resíduos recicláveis, conforme proposto pelo empreendedor.

- resíduos sólidos industriais: com taxa estimada em 39 toneladas/mês, são representados por pena, sangue e vísceras não comestíveis. Esses resíduos serão destinados a empresa que realiza a fabricação de rações para animais.

Efluentes líquidos

- efluente sanitário: será gerado futuramente nos vestiários e banheiros a serem construídos, uma vez que o empreendimento não possui nenhuma infraestrutura atualmente. Segundo informado nos estudos, através de projeto, o tratamento das instalações futuras será na Estação de Tratamento de Efluentes.

- efluente líquido industrial: gerado pelo processo de abate das aves e lavagem de pisos e equipamentos. Esse efluente será todo direcionado para Estação de Tratamento de Efluentes que será instalada em ponto de cota menor que a da indústria.

As etapas de tratamento do efluente líquido são as seguintes:

- tratamento preliminar através de peneiramento

- tanque de equalização e correção de pH

- 04 reatores biológicos de fluxo ascendente

- lagoa de polimento impermeabilizada em PEAD com volume total de aproximadamente 4.800 m³, apresentando 07 chicanas que serão construídas em alvenaria (tijolos).

Após o tratamento o efluente será lançado no Córrego Brejo Alegre, conforme descrito no item 06 desse parecer.



O projeto da ETE estima uma redução de 94,59% da DBO e 99,57% de coliformes fecais. A ART apresentada é do Engenheiro Civil Joaquim Campos Sobrinho, CREA MG 23207/D.

Emissões atmosféricas

O empreendimento contará com uma caldeira movida a lenha com capacidade de produção de 200 KVPH. A chaminé da caldeira contará com lavador de gases para mitigação das emissões.

A cinza gerada na mesma será destinada a empresa de compostagem para produção de fertilizantes orgânicos.

9. Compensações

Não se aplica.

10. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo encontra-se em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme declaração emitida pela Prefeitura Araguari/MG.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação Corretiva - LIC, para o empreendimento **Frango Romano/Luciano Romano Marques** para a atividade de “Abate de animais de pequeno porte (aves)”, pelo prazo de 02 (dois) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam TMAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e



ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva

Anexo II. Programa de automonitoramento da Licença Instalação Corretiva



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia

Empreendedor: Luciano Romano Marques

Empreendimento: Frango Romano

CNPJ: 01.894.882/0001-49

Município: Araguari

Atividade: Abate de animais de pequeno porte (aves)

Código DN 74/04: D-01-02-3

Processo: 24684/2011/001/2012

Validade: 02 (dois) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando instalação da Estação de Tratamento de Efluentes, conforme proposto pelo empreendedor.	Na formalização da LO
02	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a instalação da medida mitigadora na chaminé da caldeira (lavador de gases).	Na formalização da LO
03	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a instalação dos locais de armazenamento de resíduos, conforme proposto pelo empreendedor.	Na formalização da LO
05	Formalizar processo de outorga para o poço tubular.	Na formalização da LO
06	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da LI

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data do recebimento da Licença pelo empreendedor.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de automonitoramento

Empreendedor: Luciano Romano Marques

Empreendimento: Frango Romano

CNPJ: 01.894.882/0001-49

Município: Araguari

Atividade: Abate de animais de pequeno porte (aves)

Código DN 74/04: D-01-02-3

Processo: 24684/2011/001/2012

Validade: 02 (dois) anos

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar ao final da instalação do empreendimento a SUPRAM TMAP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo a seguir, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	
(*)1 – Reutilização		6 – Co-processamento							
2 – Reciclagem		7 – Aplicação no solo							
3 – Aterro sanitário		8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)							
4 – Aterro industrial		9 – Outras (especificar)							
5 – Incineração									

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM TM/AP, para verificação da necessidade de licenciamento específico;



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Importante:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DO SUPRAM-TMAP, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES.
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.